



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 584.418 - SP (2014/0239711-5)**

**RELATOR** : **MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**  
**AGRAVANTE** : R M DOS S  
**REPR. POR** : NEIDE DONIZETE HEIRAS DOS SANTOS  
**ADVOGADOS** : ANA CLAUDIA DE MORAES BARDELLA  
ULIANE RODRIGUES MILANESI DE MAGALHÃES CHAVES E  
OUTRO(S)  
**AGRAVADO** : INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
**PROCURADOR** : PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF

### EMENTA

**PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. RENDA PER CAPITA. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO 1.112.557/MG. RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIENTE. SÚMULA 7/STJ. AGRADO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.**

1. A condição de hipossuficiente pode ser provada por provas diversas, dentre as quais a renda familiar, sendo impossível reabrir-se a questão probatória na via do recurso especial ante o óbice da Súmula 7/STJ.
2. Agrado regimental não provido.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos esses autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas, o seguinte resultado de julgamento:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agrado regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

A Sra. Ministra Assusete Magalhães, os Srs. Ministros Humberto Martins, Herman Benjamin e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Mauro Campbell.

Brasília (DF), 25 de novembro de 2014.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES , Relator



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 584.418 - SP (2014/0239711-5)**

**RELATOR** : **MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**  
**AGRAVANTE** : R M DOS S  
**REPR. POR** : NEIDE DONIZETE HEIRAS DOS SANTOS  
**ADVOGADOS** : ANA CLAUDIA DE MORAES BARDELLA  
ULIANE RODRIGUES MILANESI DE MAGALHÃES CHAVES E  
OUTRO(S)  
**AGRAVADO** : INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
**PROCURADOR** : PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF

### RELATÓRIO

**O EXMO. SR. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES (Relator):**

Trata-se de agravo regimental interposto contra decisão assim ementada:

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. RENDA *PER CAPITA*. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO 1.112.557/MG. RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIENTE. SÚMULA 7/STJ. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. ANÁLISE PREJUDICADA. AGRADO CONHECIDO PARA NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL.

Em suas razões de agravo regimental, sustenta a agravante a reconsideração da decisão, alegando para tanto que restou sobejadamente comprovado o preenchimento dos requisitos para recebimento do benefício previdenciário e que não é o caso de reexame de matéria de fato.

É o relatório.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 584.418 - SP (2014/0239711-5)**

### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. RENDA *PER CAPITA*. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO 1.112.557/MG. RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIENTE. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. A condição de hipossuficiente pode ser provada por provas diversas, dentre as quais a renda familiar, sendo impossível reabrir-se a questão probatória na via do recurso especial ante o óbice da Súmula 7/STJ.
2. Agravo regimental não provido.

### VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES (Relator):**

O presente agravo regimental objetiva afastar o óbice da Súmula 7/STJ. A agravante argumenta que "o patamar estipulado pelo art. 20, § 3º, da Lei 8.741/1993 (miserabilidade do postulante) não constitui critério absoluto, podendo ser aferida por outros meios de prova, tal qual delineados pelas instâncias ordinárias, conforme ocorreu no caso concreto" (e-STJ fl. 464).

Com efeito, no presente caso, o Tribunal *a quo*, soberano na análise das provas, reafirmou entendimento adotado na sentença de primeiro grau no sentido de não estarem preenchidos os pressupostos para concessão do benefício.

Nesse contexto, mostra-se descabido o deferimento do benefício, pois a pretensão recursal encontra óbice na Súmula 7/STJ.

Ilustrativamente:

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL - MISERABILIDADE: PROVA - SÚMULA 7/STJ - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS - SÚMULA 182/STJ.

1. No agravo regimental deve o agravante impugnar os fundamentos da decisão agravada (Súmula 182/STJ)
2. A condição de miserabilidade pode ser provada por provas diversas, dentre as quais a renda familiar, sendo impossível reabrir-se a questão probatória na via do especial (Súmula 7/STJ).
3. Agravo regimental não conhecido.  
(AgRg no AREsp 330.762/SP, Segunda Turma, Relatora Ministra Eliana Calmon, DJe 1º/7/2013)



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2014/0239711-5      **PROCESSO ELETRÔNICO**      **AgRg no AREsp 584.418 / SP**

Números Origem: 00180536320124039999 0700001251 0700072439 125107 12512007  
180536320124039999 201203990180530 3190120070072439 700001251 700072439

PAUTA: 25/11/2014

JULGADO: 25/11/2014

#### **Relator**

Exmo. Sr. Ministro **MAURO CAMPBELL MARQUES**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MAURO CAMPBELL MARQUES**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **SANDRA VERÔNICA CUREAU**

Secretária

Bela. **VALÉRIA ALVIM DUSI**

#### **AUTUAÇÃO**

AGRAVANTE : R M DOS S  
REPR. POR : NEIDE DONIZETE HEIRAS DOS SANTOS  
ADVOGADOS : ANA CLAUDIA DE MORAES BARDELLA  
ULIANE RODRIGUES MILANESI DE MAGALHÃES CHAVES E OUTRO(S)  
AGRAVADO : INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROCURADOR : PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF

ASSUNTO: DIREITO PREVIDENCIÁRIO - Benefícios em Espécie - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)

#### **AGRAVO REGIMENTAL**

AGRAVANTE : R M DOS S  
REPR. POR : NEIDE DONIZETE HEIRAS DOS SANTOS  
ADVOGADOS : ANA CLAUDIA DE MORAES BARDELLA  
ULIANE RODRIGUES MILANESI DE MAGALHÃES CHAVES E OUTRO(S)  
AGRAVADO : INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROCURADOR : PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF

#### **CERTIDÃO**

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

A Sra. Ministra Assusete Magalhães, os Srs. Ministros Humberto Martins, Herman Benjamin e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.